EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Acrescenta parágrafo único no art. 68 da Lei Orgânica Municipal de Cambará, vedando a nomeação ao cargo de Secretário Municipal e a qualquer outro cargo comissionado de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral, conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 42, §4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 68 da Lei Orgânica Municipal de Cambará passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68º [...]

Parágrafo único. Fica vedada a nomeação para o cargo de Secretário Municipal, bem como para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral, conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade."

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

Raffaello Frascati
Vice-Presidente

Márcio José Albertini
Secretário